



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.270 DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

“Autorizo o Executivo Municipal a Conceder Subvenções Sociais as Entidades Beneficentes e dá outras providencias.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2012, com recursos próprios do Município e de Convênios firmados de origem Federal e Estadual no total de R\$ 1.444.640,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e e quarenta reais), as seguintes transferências às entidades abaixo relacionadas.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO Classificação Orçamentária	RECURSOS	
		Próprios R\$	Convênio R\$
08.241.0008.2018 08.243.0008.2019 08.244.0008.2020 08.244.0008.2021	02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social Transferência às Entidades Voltadas à Assistência Social		
3.3.50.43.00	Nascer do Sol	120.000,00	0,00
3.3.50.43.00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo (Federal)	0.00	8.640,00
10.301.0010.2014	02.08.02 - PSF PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA Transferências às Entidades Voltadas a Saúde		
3.3.50.43.00	Associação Antoninho da Rocha Marmo - Programa de Saúde da Família (Federal)	0,00	880.000,00
3.3.50.43.00	Associação Antoninho da Rocha Marmo - Programa de Saúde da Família	400.000,00	0,00
3.3.50.43.00	Associação Projeto Respeitar Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis	12.000,00	0,00
12.361.0014.2036	02.09.13 - EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.50.43.00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo	24.000,00	0,00
Sub Total		556.000,00	888.640,00
	TOTAL GERAL		1.444.640,00

Artigo 2º - As transferências previstas no artigo 1º, quando originadas de recursos próprios do Município, somente serão realizadas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.270 DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

(Fls 02)

quando apoiadas em disponibilidade financeira de caixa e os recursos provenientes do Governo Federal e Estadual, somente serão repassados as entidades após o recebimento, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar com a data de recebimento.

Artigo 3º - As entidades mencionadas no artigo anterior deverão apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos inclusive o Balancete mensal, até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de paralisação da transferência dos recursos.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 31 de Janeiro de 2012.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 31 de Janeiro de 2012.
/acm.